



APEST

**Associação de Pais do Jardim de Infância
e
Escola Básica da Quinta de Santa Teresa**

***Regulamento Interno
Ano Letivo 2026-2027***

**Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
Componente de Apoio à Família (CAF)
Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**

REGULAMENTO

O presente documento regula as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o ano letivo 2026/2027, promovidas pela Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola Básica (JI/EB) da Quinta de Santa Teresa (adiante designada por APEST) e implementadas ao abrigo da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, através de acordos de parceria entre a APEST e o Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio e a Câmara Municipal de Almada.

A frequência de qualquer das atividades pressupõe o conhecimento e a aceitação das regras aqui estabelecidas.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art.º 1º

(Organização, Objetivos e Âmbito)

1. A APEST é uma organização não-governamental de solidariedade social e sem fins lucrativos, rege-se pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis;
2. A Organização e Funcionamento interno das AAAF, da CAF e das AEC serão baseados neste regulamento, obrigando todos os seus destinatários ao seu cumprimento;
3. As AAAF, a CAF e as AEC são desenvolvidas nas instalações do JI/EB Presidente Maria Emília, na Charneca de Caparica, Almada, em espaços disponibilizados para o efeito e que reúnem as condições necessárias ao seu funcionamento. De um modo geral, os espaços das AAAF e da CAF orientam a sua ação segundo os objetivos seguintes:
 - Fomentar nos alunos o espírito de iniciativa, a capacidade criativa, o sentido de planificação e orientação de tarefas, a capacidade de realização e persistência e o sentido de aproveitamento dos recursos disponíveis;
 - Proporcionar aos alunos oportunidades de realização pessoal, através de atividades livres, de acordo com os seus interesses;
 - Facultar aos alunos experiências de organização de atividades culturais com intervenção no meio em que vivem;
 - Constituir um estímulo direto para o estabelecimento de relações positivas entre a Escola, a Família dos Alunos e a Comunidade Local;
 - Proporcionar um ajustamento mais adequado entre a vida das crianças como alunos da Escola e a ocupação dos pais nas suas atividades profissionais.

Art.º 2º
(Regras Gerais)

1. Os alunos deverão ter conhecimento, e cumprir, as regras de higiene fixadas pelos Regulamentos do Ministério da Educação, sob pena de poderem ser suspensos da respetiva frequência;
2. Os alunos que apresentem sintomas de doença não poderão, durante a permanência dos referidos sintomas, frequentar as AAAF e a CAF. O regresso às atividades deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que a doença se encontra debelada. Para ausências não superiores a cinco dias, o atestado médico pode ser substituído por uma declaração dos pais ou encarregados de educação confirmando que a doença se encontra debelada;
3. Só poderão ser ministrados aos alunos medicamentos acompanhados de cópia da receita médica com indicação da respetiva posologia. Todos os medicamentos deverão trazer nas embalagens o nome do aluno.

Art.º 3º
(Condições de Admissão)

1. Para as AAAF e CAF, poderão ser admitidos todos os alunos do Jardim de Infância ou do 1º Ciclo da Escola Básica Presidente Maria Emília, desde que os respetivos encarregados de educação sejam sócios da APEST e que manifestem interesse de o frequentar, de acordo com o definido no artigo 4.º e artigo 5.º do presente Regulamento.

Art.º 4º
(Inscrições AAAF)

1. As Inscrições para as AAAF serão abertas após publicação das listas oficiais de colocação dos alunos no JI/EB Presidente Maria Emília;
2. A inscrição dos alunos é feita mediante:
 - a) Inscrição na [plataforma SIGA](#) com as credenciais enviadas pela CMA aquando da notificação de colocação na escola.
 - b) Preenchimento da ficha de inscrição pelo Encarregado de Educação, através do formulário disponível no site da APEST.
3. Será disponibilizado o presente Regulamento para consulta ou indicada a respetiva localização no sítio da Internet da APEST, de modo a permitir que os encarregados de educação tomem conhecimento dos direitos e deveres nele previstos;
4. Todos os alunos que frequentem o JI/EB Presidente Maria Emília têm vaga nas AAAF sendo o limite de vagas resultante da assinatura do protocolo anual de colaboração entre a APEST e a CMA;
5. O ato da inscrição implica um processo individual de cada aluno que deverá integrar:
 - a) Dados gerais do aluno (nome, morada, idade);

- b) Dados gerais do encarregado de educação (nome, morada, bilhete de identidade/cartão de cidadão, contactos telefónicos do encarregado de educação);
- c) Dados relativos à saúde da criança.

6. Com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do aluno (facultativo);
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação ou, em alternativa, outro documento de identificação (com fotografia);
- c) Cópia do documento de regulação das responsabilidades parentais (quando aplicável);
- d) Comprovativo de pagamento da quota.

7. A eventual desistência não dará lugar à devolução dos valores pagos no ato de inscrição.

Art.º 5º
(Inscrições CAF)

- 1. As Inscrições para a CAF estão abertas todo o ano e serão registadas pela ordem definida no ponto 4 deste artigo;
- 2. A inscrição (renovação ou novas inscrições) dos alunos é feita mediante:
 - a) O preenchimento de um formulário próprio fornecido pela APEST – Ficha de Inscrição no site da APEST;
 - b) A disponibilização de documentação solicitada no ponto 6 do presente artigo;
 - c) O pagamento de um valor correspondente à inscrição (inscrição anual + quota de sócio + seguro + material), definida anualmente em reunião da APEST;
- 3. Juntamente com a Ficha de Inscrição, será disponibilizado o presente Regulamento para consulta ou, em alternativa, será indicada a localização onde o mesmo poderá ser consultado no sítio da APEST, de forma a permitir que os encarregados de educação tenham um conhecimento mais completo dos seus direitos e deveres;

4. Renovações / Novas Inscrições

- a) As renovações serão efetuadas online, conforme orientações divulgadas pela APEST, aceitando-se, em casos excecionais, renovações, via presencial, nos serviços administrativos da APEST, mediante marcação prévia.
As renovações efetuadas online só serão consideradas válidas mediante a submissão da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, bem como do envio dos documentos solicitados para o efeito, incluindo o comprovativo da transferência bancária relativo ao pagamento da inscrição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo.
- b) Entende-se por novas inscrições a inscrição de alunos que:
 - i) No ano letivo anterior não tenham frequentado a CAF durante o período letivo;

- ii) Embora tenham frequentado a CAF no ano letivo anterior, no período letivo, não tenham procedido à renovação da inscrição durante o período definido para o efeito;
- iii) Embora tenham frequentado a CAF no ano letivo anterior, no período letivo, a respetiva inscrição tenha sido suspensa e/ou cancelada;
- iv) Embora tenham frequentado a CAF no ano letivo anterior, no período letivo, não tenham cumprido o plano anual de pagamentos, nos termos do Regulamento em vigor;
- v) No ano letivo anterior tenham frequentado as AAAF e, no presente ano letivo, tenham sido colocados no 1.º ciclo do JI/EB Presidente Maria Emília, de acordo com as listas oficiais de colocação.

c) As novas inscrições serão efetuadas online, de acordo com as orientações oportunamente divulgadas pela APEST, podendo, em casos excecionais, ser realizadas presencialmente nos serviços administrativos da APEST, mediante marcação prévia. As inscrições online apenas serão consideradas válidas após a submissão da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, do envio dos documentos solicitados e do comprovativo de transferência bancária referente ao pagamento do valor da inscrição previsto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

5. O ato da inscrição envolve a organização de um processo individual do aluno, que deverá integrar:

- a) Dados gerais do aluno (nome, morada, idade);
- b) Dados gerais do encarregado de educação (nome, morada, bilhete de identidade/cartão de cidadão, contactos telefónicos);
- c) Informação relativa à saúde da criança.

6. Juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do aluno (facultativa);
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação ou, em alternativa, outro documento de identificação com fotografia;
- c) Cópia do documento de regulação das responsabilidades parentais (quando aplicável);
- d) Comprovativo de pagamento

7. A eventual desistência não confere direito à devolução dos valores pagos a título de inscrição, quota, seguro de acidentes ou material didático.

Art.º 6º

(Valor da Inscrição nas AAAF e na CAF)

1. A frequência nas AAAF ou na CAF implica o pagamento dos seguintes valores referentes ao ato de inscrição:

- a) Inscrição anual (só para a CAF) – 50.00 €

- b) Quota anual de sócio (para CAF e AAAF) – 12.00 €
- c) Seguro anual (só para a CAF) – 15.00 €
- d) Material didático (só para a CAF) – 30.00 €

Art.º 7º

(Renovação, Anulação da Inscrição e Reinscrição na CAF)

1. Em cada ano letivo deverá ser efetuada a confirmação da inscrição para o ano letivo seguinte, em período a definir anualmente pela APEST, de acordo com o disposto no artigo 5.º.
2. A renovação da inscrição será rejeitada sempre que exista dívida à APEST, seja relativa a mensalidades ou a outros serviços prestados pela Associação, nomeadamente atividades, lanches, material didático, entre outros.
3. Considera-se anulada a inscrição:
 - a) Quando não seja efetuada a renovação da inscrição dentro do prazo estabelecido no ponto 1 do presente artigo;
 - b) Sempre que a criança falte 30 dias consecutivos, sem comunicação prévia ou justificação;
 - c) Sempre que se verifique o incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento aplicáveis às AAAF e à CAF.
4. Em caso de desistência da frequência nas AAAF ou na CAF, a reinscrição no mesmo ano letivo implica o pagamento do valor correspondente à inscrição anual.

Art.º 8º

(Períodos de Funcionamento)

A atividade principal de acompanhamento das crianças nas AAAF e na CAF funciona em complemento do horário letivo, de acordo com o seguinte horário:

1. Período letivo:
 - a) Manhã: 7h30 às 9h00;
 - b) Tarde: AAAF - 15h30 às 19h30; CAF - 17h30 às 19h30;
2. Período não letivo (férias escolares):
 - a) 7h30 às 19h30;
3. A CAF e AAAF encerra aos Sábados, Domingos e feriados nacionais e ainda nos seguintes dias:
 - a) Terça-Feira de Carnaval (feriado móvel);
 - b) 1 a 31 de agosto;
 - c) 24 de junho (feriado municipal);
 - d) 24 de dezembro;
 - e) 31 de dezembro.

4. O horário indicado no ponto 1 poderá ser alterado em função do horário da componente curricular definido pelo Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio.
5. Poderão ser definidos, excecionalmente, outros dias de encerramento das atividades das AAAF e da CAF, nomeadamente por motivos externos à APEST, sendo os pais e encarregados de educação informados atempadamente.
6. A falta de cumprimento do horário de encerramento das AAAF e da CAF (19h30) implica o pagamento de **coima no valor de 5.00 €** por cada período de 15 minutos extra, colocados a pagamento no mês seguinte à ocorrência.

Art.º 9º
(Alimentação)

1. A Câmara Municipal de Almada é responsável pela implementação do programa de fornecimento de refeições (almoço) aos alunos, a qual estipulará o valor a pagar;
2. A APEST poderá fornecer o lanche (ementa divulgada mensalmente) aos alunos, mediante um valor mensal estipulado pela APEST, nos seguintes períodos:
 - a) De tarde nos períodos letivos;
 - b) De manhã e de tarde nos períodos não letivos;
3. As alergias ou rejeições face a alimentos dos educandos, devem ser comunicadas por escrito logo que conhecidas.
4. O usufruto do lanche disponibilizado pela APEST implica o pagamento dos seguintes valores:
 - a) Mensalidade – 34.00 €
 - b) Em caso de lanche ocasional, o valor unitário de 2.00€/dia

Art.º 10º
(Material Didático)

A APEST assegurará a aquisição do material didático necessário à realização das diferentes atividades ao longo do ano, sendo solicitado aos pais e encarregados de educação o pagamento anual de 30,00 €, a efetuar no ato da inscrição.

SECÇÃO II

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Art.º 12º
(Natureza e Âmbito)

A APEST, ao abrigo de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Almada e o Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, assegura o desenvolvimento das AAAF no JI/EB Presidente Maria Emília, na Charneca de Caparica, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Art.º 13º
(Pagamentos)

Os pagamentos devidos pela utilização das AAAF e CAF, nomeadamente mensalidades, são efetuados diretamente à APEST.

SECÇÃO III
Componente de Apoio à Família (CAF)

Art.º 14º
(Natureza e Âmbito)

1. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. A APEST, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Almada e o Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, assegura o funcionamento da CAF no JI/EB Presidente Maria Emília, na Charneca de Caparica, ao abrigo da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Art.º 15º
(Organização e Funcionamento)

1. A organização e o funcionamento interno da CAF regem-se pelo presente regulamento, ficando todos os seus destinatários obrigados ao seu integral cumprimento.
2. As mensalidades pagas pelos Encarregados de Educação constituem a única fonte de receita destinada à cobertura das despesas necessárias ao normal funcionamento da CAF.
3. O valor da mensalidade será atualizado, anualmente, no início de cada ano letivo;
4. A APEST poderá, a qualquer momento, proceder à alteração do valor da mensalidade ou de outras modalidades de utilização da CAF, mediante prévia audição dos sócios em Assembleia Geral, sempre que tal se revele manifestamente necessário para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da CAF.

Art.º 16º
(Pagamentos Mensalidades CAF, Lanches e Atividades)

1. A atividade de acompanhamento das crianças da CAF, independentemente do horário de frequência, é prestada durante o período compreendido entre setembro e julho. O pagamento das respetivas mensalidades é efetuado em 10 (dez) prestações mensais, de setembro a junho.

2. A mensalidade do 11º mês (julho) é dividida em 10 tranches e pagas juntamente com as restantes mensalidades (setembro a junho);
3. A inscrição de um aluno na CAF num mês posterior ao mês de setembro, implica o pagamento das tranches referentes a julho desde o mês de setembro;

Ex.: Um EE que faça a inscrição do seu educando na CAF em novembro, deverá pagar juntamente com a mensalidade de novembro (novembro + 1/10 julho) e as 2 tranches referentes ao mês de julho devidas desde o início do ano letivo (setembro + outubro)

4. Todos os pagamentos deverão ser efetuados até ao dia 8 (oito) de cada mês, ou até ao dia útil imediatamente a seguir, quando o dia 8 coincida com um Sábado, Domingo ou feriado;
5. Os pagamentos efetuados após aquela data estão sujeitos a um agravamento sobre a totalidade do valor a pagar, da seguinte forma:
 - a) Entre os dias 9 e 15: 10% de agravamento;
 - b) Após o dia 15: 25% de agravamento.
6. Sempre que os dias referidos no ponto anterior não sejam dias úteis à data-limite transita para o primeiro dia útil seguinte.
7. Caso os pagamentos não se verifiquem até ao final do mês a que dizem respeito, a inscrição da criança/lanche poderá ser suspensa até à regularização da dívida. As situações devidamente justificadas serão analisadas e decididas pela Direção da APEST.
8. O pagamento das mensalidades/atividades deverá ser efetuado **preferencialmente** numa das seguintes formas:
 - a) Por transferência bancária para o NIB, a indicar pela APEST, devendo no descritivo da transferência ser indicado o nome do educando relativo ao qual é feita a liquidação da mensalidade e a que se refere, enviando o comprovativo da mesma para: **geral@apest.pt**;
 - b) Por depósito em conta a indicar pela APEST (com apresentação do comprovativo devidamente identificado com o nome do aluno);

PT50.0033.0000.45472288755.05 (MillenniumBcp)

9. Nos casos em que estejam inscritos na CAF mais do que uma criança pertencente ao mesmo agregado familiar, a mensalidade do segundo irmão beneficiará de uma redução de 10% e, a partir do terceiro irmão, a mensalidade beneficiará de uma redução de 15%.
10. Em caso de desistência da frequência na CAF, não haverá lugar à devolução das parcelas já pagas, nomeadamente as referentes ao mês de julho.

Art.º 17º

(Preço da Frequência nas AAAF e CAF)

1. A frequência nas AAAF's tem um custo mensal:
 - a) Escalão A – 0.00€
 - b) Escalão B – 22.50€
 - c) Escalão C – 45.00€
2. A frequência na CAF tem um custo mensal de 100.00€ (100.00€+10.00€/julho) durante todo o ano letivo;
3. A frequência da CAF durante o mês de julho, pelo valor da mensalidade de 100,00 €, apenas será aplicável aos alunos que frequentem a CAF há, pelo menos, 4 (quatro) meses.

Art.º 18º

(Atividades Complementares e seu Pagamento)

1. As atividades complementares de frequência facultativa são integralmente pagas pelos encarregados de educação interessados, conforme forma de pagamento indicada em cada caso;
2. O não pagamento das mensalidades das atividades complementares implica a suspensão imediata da frequência das mesmas.

Art.º 19º

(Frequência pontual CAF)

1. A frequência da CAF exclusivamente durante as interrupções letivas (Natal, Páscoa e Férias de Verão), designada por CAF Férias, tem carácter excecional e está condicionada à existência de vagas, até ao limite máximo definido pelos órgãos sociais da APEST, sendo a respetiva disponibilidade aferida antes de cada período de interrupção letiva.
2. Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos não se encontrem inscritos na CAF e pretendam usufruir da CAF Férias deverão contactar previamente os serviços administrativos da APEST, antes de cada interrupção letiva, a fim de verificar a existência e disponibilidade de vagas.
3. A CAF Férias não funciona em dias de greve escolar ou quando houver alteração do horário letivo habitual por decisão da escola.
4. A frequência no CAF Férias implica o pagamento dos seguintes valores no ato de inscrição:
 - d) Inscrição anual – 50.00 €
 - e) Quota anual de sócio – 12.00 €
 - f) Seguro anual – 15.00 €
 - g) Material Didático – 30.00€
 - h) Valor dos dias estimados de frequência de acordo com o estabelecido no ponto seguinte.
5. A frequência pontual do CAF Férias, apresenta a seguinte tabela de preços, que inclui dois lanches diários, acrescido de eventuais custos de atividades programadas que se venham a realizar nesse período:
 - a) Custo diário de 25.00€, aplicável a frequências inferiores a cinco (5) dias;

- b) Sempre que se verifique uma frequência de cinco (5) dias, seguidos ou interpolados, será considerado um valor único de 75.00€ por esse período.

SECÇÃO V

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Art.º 20º

(Natureza e Âmbito)

1. As AEC constituem atividades de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, e decorrem durante o período letivo. A sua frequência é gratuita e a inscrição é facultativa, sendo realizada pelos pais e/ou encarregados de educação junto dos professores titulares.
2. Uma vez efetuada a inscrição através da plataforma SIGA, os encarregados de educação comprometem-se a assegurar a frequência das AEC pelos seus educandos até ao final do ano letivo, respeitando o dever de assiduidade previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Art.º 21º

(Planificação e Acompanhamento)

1. As AEC são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e devem constar no respetivo plano anual de atividades.
2. A planificação das AEC deve:
 - a) Salvar o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio;
 - b) Considerar as condições de frequência das AEC pelos alunos com necessidades educativas especiais, constantes no seu programa educativo individual.
3. A supervisão e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, nos termos a definir no regulamento interno.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Art.º 22º

(Deveres de Assiduidade e de Informação)

1. Todos os alunos admitidos nas AAF ou na CAF devem frequentar estas atividades com a máxima assiduidade.

2. Os encarregados de educação comprometem-se a informar, pelos meios disponibilizados para o efeito, sempre que os seus educandos não possam comparecer às AAAF ou à CAF, devendo essa comunicação ser efetuada com a maior antecedência possível.
3. A ausência do aluno nas AAAF ou na CAF nos períodos de interrupção letiva (férias) deverá ser comunicada pelo Encarregado de Educação.

Art.º 23º

(Desistências e a sua Comunicação)

1. No caso de desistência da frequência nas AAAF ou na CAF, a mesma deverá ser comunicada por escrito à APEST com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
2. O não cumprimento do disposto no número anterior obrigará ao pagamento de todas as mensalidades registadas até à entrada do pedido de desistência.

Art.º 24º

(Condições para a Entrega e Recolha das Crianças)

1. A entrega e a recolha das crianças deverão ser feitas, preferencialmente, pelos pais ou encarregados de educação;
2. Caso a entrega ou recolha das crianças seja realizada por outras pessoas, estas deverão ter idade superior a 16 anos e os respetivos nomes deverão constar obrigatoriamente da ficha de inscrição.

Art.º 25º

(Dever de Informação sobre o Estado de Saúde)

Todos os pais ou encarregados de educação deverão informar os funcionários do CAF, sobre casos de indisposições noturnas ou de outras situações que indiciem mal-estar ou doença do aluno.

Art.º 26º

(Âmbito do Seguro e seu Pagamento)

A APEST manterá um seguro de acidentes pessoais, válido anualmente, que abrangerá todos os alunos da CAF, quer durante a sua permanência nas instalações escolares, quer durante a participação em atividades realizadas no exterior. As crianças que frequentam as AAAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar.

Art.º 27º

(Responsabilidade em Caso de Acidente)

1. Em caso de acidente ocorrido durante o período em que o aluno se encontre sob a responsabilidade da APEST, serão tomadas as diligências necessárias para que o mesmo seja observado de imediato pelos serviços de saúde competentes.

2. Os pais ou encarregados de educação serão contactados de imediato, independentemente da hora, devendo comparecer no local com a maior brevidade possível, a fim de tomarem conhecimento da ocorrência, sem prejuízo do acompanhamento prestado pelos funcionários da APEST.

Art.º 28º
(Autorização)

Para participar nas Atividades Exteriores organizadas pela APEST, os alunos têm de ter autorização, devidamente assinada, pelos Encarregados de Educação, pelo que sem essa aprovação o aluno não poderá participar na atividade.

Art.º 29º
(Competências dos Funcionários das AAAF e da CAF)

São competências dos funcionários que exercem funções nas AAAF e na CAF:

1. Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos e favoreçam um crescimento saudável;
2. Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento dos alunos, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família;
3. Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar do aluno na escola;
4. Supervisionar os alunos nas suas atividades livres, incluindo o apoio no refeitório ao almoço, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
5. Controlar e acompanhar as entradas e saídas nas AAAF e na CAF;
6. Realizar trabalho direto com os alunos e de apoio em atividades de lazer;
7. Fazer o acompanhamento dos alunos, nos passeios e visitas de estudo;
8. Administrar os medicamentos aos alunos, respeitando as instruções do encarregado de educação;
9. Providenciar a arrumação, conservação e boa utilização dos espaços utilizados, bem como do material e equipamento didático.

Art.º 30º
(Deveres dos Pais e Encarregados de Educação)

Os Deveres dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos, são os seguintes:

1. Estar devidamente informado acerca das normas que vigoram nas AAAF ou na CAF e dar-lhes cumprimento;
2. Colaborar com a APEST e os funcionários para o bom funcionamento e melhoramento das AAAF e da CAF;
3. Assistir às reuniões de pais sempre que sejam convocados;

4. Colaborar com a APEST, sempre que possível, na preparação e na execução de atividades;
5. Cumprir com os outros deveres expressos no presente regulamento;
6. Participar nas reuniões de pais e encarregados de educação, sempre que convocados.

Art.º 31º

(Interrupção Compulsiva)

A frequência na CAF será vedada a qualquer aluno sempre que:

- a) Constantemente se verifique um comportamento incorreto por parte do aluno;
- b) Se verifique um desrespeito sistemático das normas estabelecidas no presente regulamento em vigor.

Art.º 32º

(Vestuários e outros Objetos)

A APEST não se responsabiliza pelo desaparecimento ou estrago de bens pessoais que os alunos possam trazer, designadamente brinquedos, telemóveis, adornos, roupas, relógios, etc.

Art.º 33º

(Disposições Finais)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APEST depois de ouvidas as partes interessadas;
2. Para situações excecionais, de cariz nacional, a Direção da APEST poderá ter de atuar de forma distinta do disposto no presente Regulamento, em prol da adoção de medidas emanadas pelas entidades nacionais que as mesmas disponham. A título de exemplo, para situações pandémicas e de saúde pública, serão adotadas as medidas emanadas pela Direção Geral de Saúde e outras entidades competentes;
3. Este regulamento encontra-se em vigor para o ano letivo 2026/2027.

A Direção da APEST,

Charneca de Caparica, 29 de julho de 2026